

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 008, de 03 de agosto de 2011.

SANCIONADO  
A PRESERTE  
LEI Nº 240/2011  
TEN. LAURENTINO 15.8.2011

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL  
“MOTORISTA LEGAL” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, o Programa “Motorista Legal”.

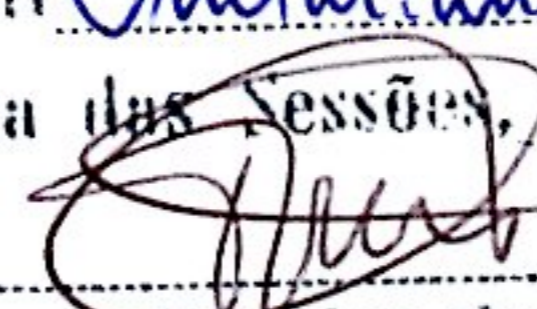
**Art. 2º.** O Programa em apreço visa a tornar possível aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a obtenção da primeira habilitação para condução de veículo automotor nos termos do Capítulo XIV do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º.** A participação da Administração Pública na consecução do objetivo previsto na presente Lei consistirá em:

I - disponibilização de numerário suficiente para que os beneficiários do Programa possam realizar todas as fases e procedimentos necessários à obtenção da habilitação de condutor de veículo automotor;

II - assistência na fase preliminar de encaminhamento dos beneficiários às instâncias administrativas, mediante a disponibilização de servidores com conhecimentos na matéria;

III - disponibilização de transporte até o local de realização de provas, exames e cursos indispensáveis à obtenção da habilitação.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO  
POR Unanidade de votos  
Sala das Sessões, 11 / 08 / 2011  
  
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO

---

**Art. 4º.** Os beneficiários do Programa deverão cumprir os seguintes pressupostos:

- I - possuir capacidade para os atos da vida civil;
- II - ser residente e domiciliado no município de Tenente Laurentino Cruz/RN;
- III - ter completado o ensino médio;
- IV - ser beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF.

**Art. 5º.** A Administração Pública Municipal editará Decreto visando implementar materialmente as disposições da presente Lei.

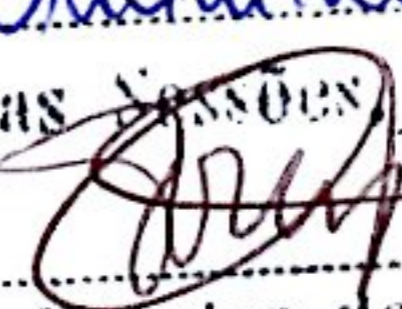
**Art. 6º.** A vigência do Programa será por prazo indeterminado, limitado à disponibilidade financeira para cada exercício.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária geral do município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T. Laurentino Cruz/RN, 03 de agosto de 2011.

  
**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

APROVADO EM *Uma* DISCUSSÃO  
POR *Unanidade de votos*  
Sala das Sessões *11/08/2011*  
  
Rubrica do Presidente